



UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO Nº 06/2016

Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Produção e Ambiente,

=====  
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 27 de abril de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado e Doutorado Acadêmico – em Produção e Ambiente da Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 2º.** A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

Profª Drª Patrícia Dall'Agnol Bianchi  
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 27 de abril de 2016.

=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral

**Programa de Pós-Graduação em  
Produção e Ambiente (PPGCTA)**

**Regimento Interno**

**Capítulo I  
Da Natureza e dos Objetivos do Programa**

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Produção e Ambiente tem característica interdisciplinar voltado às áreas científico-tecnológicas da ciência básica e aplicada, ofertado pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ), Instituição Comunitária de Ensino Superior.

**Art. 2º.** O Programa de Pós-Graduação em Produção e Ambiente tem característica interdisciplinar tem como objetivo promover a formação qualificada de pesquisadores críticos, éticos, comprometidos com a geração de conhecimentos e com a consolidação da pesquisa de caráter interdisciplinar. Gerar o aprimoramento científico e tecnológico relacionado a diferentes áreas do conhecimento buscando eficiência produtiva, bem como a formação de recursos humanos aptos à atuação no ensino superior e à pesquisa de excelência capaz de atender as demandas científicas emanadas da sociedade contemporânea. Promover a investigação sistemática de métodos e técnicas agropecuárias mais coerentes com o contexto da realidade socioeconômica e ambiental e com as necessidades de desenvolvimento do Estado, da Região e, conseqüentemente do País, impactando positivamente o meio ambiente.

**Capítulo II  
Da Estrutura do Programa**

**Art. 3º.** O Programa de Pós-Graduação em Produção e Ambiente é constituído por:

- I.** Órgãos deliberativos:
  - a)** Conselho do Programa
  - b)** Colegiado do Programa
- II.** Órgão executor dos serviços administrativos:
  - a)** Coordenação do Programa
  - b)** Secretaria do Programa
- III.** Corpo Docente.
- IV.** Corpo Discente.

**Capítulo III  
Dos Órgãos Deliberativos**

**Art. 4º.** Integra o Conselho do Programa de Pós-Graduação em Produção e Ambiente:

- I. O Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.
- II. O Pró-Reitor de Graduação.
- III. O Pró-Reitor de Administração.
- IV. O Coordenador do Programa.
- V. O Coordenador Adjunto.
- VI. Todos os docentes do corpo permanente.
- VII. 01 (um) representante discente eleito por seus pares.

**Art. 5º.** Ao Conselho do Programa de Pós-Graduação em Produção e Ambiente compete:

- I. Aprovar as diretrizes gerais do Programa.
- II. Acompanhar e avaliar questões inerentes ao Programa.
- III. Avaliar e encaminhar para avaliação dos conselhos superiores recursos interpostos de decisões do Colegiado do Programa.
- IV. Deliberar acerca do quadro de vagas, credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa.

**Art. 6.** As reuniões do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Produção e Ambiente ocorrerão anualmente, por convocação do presidente do Programa, observando as seguintes disposições:

- I. Serão presididas pelo Coordenador do Programa.
- II. Todos os integrantes do Conselho do Programa terão direito a 01 (um) voto, independentemente de se enquadrarem em mais de uma das categorias previstas.
- III. O Conselho delibera por maioria simples dos seus membros.
- IV. O presidente do Conselho terá voto de qualidade.

**§1º.** A presidência do conselho será exercida pelo coordenador do Programa.

**§2º.** As reuniões poderão, extraordinariamente, ser convocadas pelo presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 7º.** Compete à Presidência do Conselho do Programa, além de outras atribuições expressas neste regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

- I. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho e do Colegiado de Programa.
- II. Presidir os trabalhos das sessões.

- III. Delegar competências, dentro de suas atribuições e limitações.
- IV. Cumprir e fazer cumprir este regimento e demais disposições legais.
- V. Encaminhar e publicar as decisões tomadas pelo Conselho.
- VI. Nomear, dentre os membros do Conselho, relatores para emitirem pareceres sobre pautas encaminhadas ao Conselho Superior da Instituição.
- VII. Exercer a representação do Conselho do Programa, onde e quando necessário.

**Art. 8º.** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Produção e Ambiente será constituído:

- I. Pelos docentes permanentes do Programa.
- II. Por 01 (um) representante discente ou seu suplente escolhido entre seus pares.

**§1º.** A escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa será realizada entre seus pares, de forma direta, mediante voto secreto, em votação a ser realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término do mandato em exercício.

**§2º.** O mandato do representante discente será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

**Art. 9º.** São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Produção e Ambiente:

- I. Responsabilizar-se pela adequada consecução da proposta político-pedagógica do Programa.
- II. Propor reformulações no currículo do Programa.
- III. Aprovar o conteúdo programático das atividades acadêmicas que constituem a estrutura curricular do Programa.
- IV. Organizar a oferta das atividades acadêmicas do Programa, observado o plano curricular.
- V. Promover a supervisão didática das atividades do Programa.
- VI. Realizar homologação final da indicação dos professores orientadores aos mestrandos.
- VII. Decidir, em nível de recurso, sobre o aproveitamento de estudos e adaptação de disciplinas, mediante requerimento dos interessados.
- VIII. Apreciar recursos de estudantes relativos a decisões do Coordenador do Colegiado do Programa e da comissão de bolsa do Programa.
- IX. Proceder à avaliação das atividades e do trabalho realizado pelos professores.
- X. Designar a banca de seleção para o ingresso dos discentes nos Cursos do Programa.
- XI. Eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto entre os docentes que integram o Conselho do Programa.
- XII. Estabelecer as diretrizes gerais do Programa.

**Art. 10.** O Colegiado do Programa reúne-se, em sessão ordinária, duas vezes por ano e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Programa, por iniciativa própria ou por determinação de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

**Art. 11.** Compete ao Coordenador do Colegiado do Programa, além de outras atribuições expressas neste regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

- I. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Colegiado de Programa.
- II. Presidir os trabalhos das sessões.
- III. Aprovar a pauta das sessões plenárias e a respectiva ordem do dia.
- IV. Coordenar e orientar as discussões da plenária sobre assuntos pautados.
- V. Delegar competências, dentro de suas atribuições e limitações.
- VI. Cumprir e fazer cumprir este regimento e demais disposições legais.
- VII. Encaminhar e publicar as decisões tomadas pelo Colegiado de Programa.
- VIII. Nomear, dentre os membros do Colegiado, relatores para emitirem pareceres sobre pautas encaminhadas aos Conselhos.
- IX. Exercer a representação do Colegiado do Programa, onde e quando necessário.

#### **Capítulo IV** **Dos Órgãos executores dos Serviços Administrativos**

**Art. 12.** São atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Produção e Ambiente:

- I. Dirigir e coordenar as atividades do Programa.
- II. Executar e fazer executar as decisões do Colegiado e as normas.
- III. Exercer as atribuições de acompanhamento pedagógico e supervisão didática das atividades curriculares do Programa.
- IV. Promover o atendimento e orientações gerais aos estudantes do Programa.
- V. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa.
- VI. Manter contato com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa.
- VII. Elaborar projetos de proposta orçamentária e executar orçamento aprovado.
- VIII. Representar o curso, onde e quando for necessário.
- IX. Praticar ou delegar atos de sua competência.
- X. Apresentar, anualmente, relatório das atividades do Programa ao Conselho.
- XI. Promover a articulação das ações do curso.

**Art. 13.** Compete à Secretaria:

- I. Manter em dia as informações relativas ao corpo docente do Programa.

- II.** Organizar e manter atualizada a coleção de leis e resoluções, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam os Programas de Pós-Graduação.
- III.** Manter o registro discente atualizado, informando e processando todos os requerimentos relativos aos alunos do Programa.
- IV.** Organizar e divulgar os processos de seleção.
- V.** Efetuar a matrícula, segundo procedimento aprovado pelo Colegiado do Programa.
- VI.** Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas.
- VII.** Preparar e coletar os elementos e as informações relevantes para a elaboração dos relatórios e prestações de contas.
- VIII.** Manter atualizado o inventário do equipamento e material do Programa.

## **Capítulo V Do Corpo Docente**

**Art. 14.** O corpo docente do Programa é composto por três categorias de docentes:

- I.** Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa.
- II.** Docentes Visitantes.
- III.** Docentes Colaboradores.

**Art. 15.** Integra a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I.** Desenvolvam permanentemente atividades de ensino no Programa.
- II.** Participem permanentemente de projetos de pesquisa do Programa.
- III.** Orientem sistematicamente alunos do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Programa de pós-graduação.
- IV.** Tenham vínculo funcional-administrativo com a Universidade de Cruz Alta ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
  - a)** Quando recebam bolsa de agências de fomento de fixação de docentes ou de pesquisa.
  - b)** Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa.
  - c)** Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa.

**Parágrafo único.** O docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo, devido a seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, mas que atenda todos os demais requisitos fixados por este artigo, para tal

enquadramento, poderá ser considerado como docente permanente do Programa, com concordância do Colegiado do Programa.

**Art. 16.** Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Parágrafo único.** Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**Art. 17.** Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Parágrafo único.** O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

**Art. 18.** São atribuições dos membros do corpo docente:

- I. Ministras aulas no Programa.
- II. Orientar os discentes do Programa.
- III. Coordenar e desenvolver projetos de pesquisa.
- IV. Coordenar o Programa, áreas de concentração e linhas de pesquisa.
- V. Produzir e publicar textos científicos.
- VI. Participar de Programas de intercâmbio interinstitucionais.
- VII. Participar em bancas de defesa de projetos, de qualificação, de dissertação do Programa e de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- VIII. Participar de associações científicas e de conselhos editoriais e elaborar pareceres sobre livros, artigos e projetos de pesquisa.
- IX. Orientar alunos de iniciação científica.
- X. Submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento.
- XI. Participar de outras atividades inerentes à atuação acadêmica regular no Programa.

**Art. 19.** O processo de credenciamento do docente para atuação no Programa dar-se-á a cada quatro anos, coincidindo com o final do quadriênio de avaliação estabelecido pela CAPES ou no caso de vacância, o credenciamento pode ocorrer em qualquer tempo.

**§1º.** O processo é conduzido pela instituição ouvindo o Conselho do Programa e em consonância com a regulamentação específica da mesma, publicados em edital.

**§2º.** O número de docentes permanentes no Programa será estabelecido pelo Conselho do Curso, partir de solicitação do Colegiado do Programa, conforme as diretrizes da Área.

**§3º.** Os docentes credenciados serão designados de acordo com as categorias docentes dispostas no artigo 15 deste Regimento.

**§4º.** No caso de docente convidado, este fica automaticamente credenciado para o quadriênio em curso.

**Art. 20.** São requisitos para o credenciamento docente no Programa:

- I.** Ser docente do quadro efetivo ou convidado do Plano de Carreira da instituição.
- II.** Apresentar regularidade, quantidade e qualidade de produção científica, atividades de pesquisa, ensino e orientação coerentes com as linhas de pesquisa do Programa.
- III.** Ser membro de um grupo de pesquisa certificado pela instituição.

**Art. 21.** Os docentes que já fazem parte do corpo docente do Programa no processo de credenciamento deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios para pleitear vaga:

- I.** Ter ministrado disciplina no Programa.
- II.** Ter coordenado, ao menos, um projeto de pesquisa, vinculado ao Programa.
- III.** Ter orientado, ao menos, um aluno, por ano.
- IV.** Ter orientações concluídas.

**Parágrafo único.** Docentes que foram admitidos no Programa em tempo inferior ao período regimental necessário para a conclusão de uma orientação poderão pleitear a vaga no processo de credenciamento, desde que atendidos os demais critérios deste artigo.

**Art. 22.** Serão descredenciados os docentes:

- I.** Que solicitarem formalmente o seu descredenciamento.
- II.** Que não atenderem os padrões mínimos previstos neste Regimento.

**III.** Que não solicitarem seu recredenciamento.

**Parágrafo único.** Em situações excepcionais pode haver descredenciamento a qualquer tempo de um docente por iniciativa do Colegiado do Programa.

## **Capítulo VI Da Organização do Programa**

**Art. 23.** O Programa aborda, a partir de um enfoque interdisciplinar, os diversos aspectos relacionados à produção no contexto dos ambientes da agricultura e da pecuária e sua relação com os atuais preceitos de desenvolvimento sustentável. Com base nas vocações da região, busca-se abranger a multiplicidade dos aspectos ligados ao manejo e a eficiência produtiva dos ambientes agrícolas, minimizando os riscos ambientais. Neste contexto, os ensaios químicos e biológicos devem contribuir e suportar a geração de conhecimentos que impactem positivamente no desenvolvimento de científico, tecnológico e inovador no âmbito da produção e ambiente.

**Art. 24.** O programa conta de duas Linhas de pesquisa sendo:

**I.** Linha Um: Produtividade e manejo nos ambientes agrícolas: Focaliza a investigação nos ambientes agrícolas buscando maior eficiência produtiva, o estudo das interações ocorrentes nos agroecossistemas, as técnicas de manejo adequadas à produção animal e vegetal, assim como os impactos gerados no ambiente, especialmente pela presença de resíduos.

**II.** Linha Dois: Bioquímica e biotecnologia aplicadas a produção e ambiente: área que pesquisa, projeta e desenvolve aplicações bioquímicas e biotecnologias no âmbito da produção e ambiente. Pesquisa a utilização de recursos genéticos capazes de integrar o sistema produtivo primário aos avanços biotecnológicos inter-relacionados ao ambiente agropecuário. Gera base de conhecimentos de técnicas e ensaios biológicos laboratoriais que darão suporte a produtividade e manejo nos ambientes agrícolas.

## **Capítulo VII Do Funcionamento do Programa**

**Art. 25.** O funcionamento do Programa está estruturado em:

**I.** Disciplinas obrigatórias.

**II.** Disciplinas eletivas por linha de pesquisa.

**III.** Disciplinas eletivas transversais.

**Parágrafo único.** A oferta anual de disciplinas é estabelecida pelo Colegiado do Programa.

**Art. 26.** O tempo de duração do Curso de Mestrado do Programa é de 24 (vinte e quatro) meses e do Curso de Doutorado do Programa 48 (quarenta e oito) meses

**Art. 27.** O Curso de Mestrado do Programa oferece 20 (vinte) vagas e o Curso de Doutorado do Programa oferece 06 (seis) vagas

**Parágrafo único.** As vagas são oferecidas anualmente conforme Edital de Seleção.

### **Capítulo VIII Dos Professores Orientadores**

**Art. 28.** A atividade de orientação dos membros do corpo docente do Programa é exercida pelos professores que integram uma das categorias docentes do Programa conforme explicitado no artigo 15 do presente Regimento Interno.

**Art. 29.** São atribuições do professor orientador:

- I.** Auxiliar o orientando na elaboração de seu projeto de dissertação e orientar a elaboração do trabalho de pesquisa.
- II.** Participar da apresentação do projeto de dissertação e presidir a banca de defesa do trabalho final.
- III.** Solicitar à Coordenação do Programa, a nomeação de banca para a defesa de dissertação ou tese, com pelo menos trinta dias de antecedência da data de defesa.

**Parágrafo único.** Cada professor orientador pode ter, no máximo, o número de orientandos definido pela CAPES.

### **Capítulo IX Do Corpo Docente, do Calendário Acadêmico e do Regime Didático**

#### **Seção I - Do Corpo docente**

**Art. 30.** O corpo docente do Programa é constituído por egressos dos cursos de Agronomia, Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharias (florestal, produção, ambiental e sanitárias), Biologia, Farmácia, Química e demais profissionais de áreas afins definido por processo seletivo próprio e devidamente matriculados no Programa.

#### **Seção II - Do Calendário Acadêmico**

**Art. 31.** O ano acadêmico do Programa se divide em dois semestres regulares, conforme calendário anual proposto pelo Colegiado do Programa.

### **Seção III – Do Ingresso, da Seleção e da Matrícula**

**Art. 32.** O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Produção e Ambiente dar-se-á por meio de processo seletivo.

**Art. 33.** O processo de seleção contará com as etapas definidas em cada edital específico estabelecido e aprovado pelo colegiado do Programa.

**§1º.** Em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias da data fixada para o início da seleção, o Colegiado do Programa lançará edital de seleção, tornando públicas informações referentes ao processo seletivo.

**§2º.** Ao término do processo seletivo, será publicada a lista dos candidatos aprovados.

**Art. 34.** Excepcionalmente o prazo limite máximo para integralização do curso pode ser prorrogado por 06 (seis) meses, mediante solicitação do aluno, anuência do orientador e aprovação do colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** Após este período, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

**Art. 35.** Em casos especiais é permitido o trancamento de matrícula no Programa, estabelecendo-se como período máximo de 12 (doze) meses, para o afastamento do aluno. Após este período, o aluno estará automaticamente excluído do Programa, necessitando submeter-se a novo processo seletivo em caso de intenção de reingresso.

**Art. 36.** Poderão matricular-se, no Programa de Pós-Graduação em Produção e Ambiente, em caráter especial, alunos provenientes de outros Programas e/ou graduados até o limite de 08 (oito) créditos. O colegiado do Programa definirá o número de vagas em cada disciplina para alunos especiais.

**§1º.** O ingresso neste caso somente poderá ser efetivado, mediante aprovação do Colegiado de Programa.

**§2º.** A mudança de categoria de aluno especial para aluno regular não implica necessariamente no aproveitamento de disciplinas realizadas e deve obedecer aos critérios estabelecidos no processo seletivo.

**Art. 37.** Os discentes do Programa, com a anuência de seu orientador, devem enviar, ao Colegiado do Programa, em até 60 (sessenta) dias após ingresso um Plano de Estudos contendo as disciplinas a serem cursadas e previsão da data de defesa de dissertação.

**Art. 38.** O aproveitamento do discente é expresso em conceitos, de acordo com a seguinte ordem:

- I.** A – Excelente;
- II.** B – Bom;
- III.** C – Regular;
- IV.** D – Insuficiente.

**§1º.** Os créditos relativos a cada disciplina são aproveitados desde que o discente obtenha, no mínimo, o conceito “C” na atividade desenvolvida.

**§2º.** Cada unidade de crédito corresponde a 15h/a (quinze horas-aula).

**§3º.** A frequência mínima exigida em cada disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 39.** O discente pode solicitar a revisão do conceito a ele atribuído em determinada disciplina, a qual é encaminhada por escrito e de forma fundamentada ao Coordenador do Programa no prazo de cinco dias úteis decorridos da publicação do resultado.

**Parágrafo único.** Recebida a solicitação, o Colegiado do Programa nomeia banca, composta de dois docentes do Programa, para proceder à análise das alegações formuladas e, após ouvir o professor, revisar, se for o caso, o conceito atribuído.

## **Capítulo X Da Proficiência em Língua Estrangeira**

**Art. 40.** O discente deve, no prazo de até 18 (dezoito) meses ter sido aprovado em exame de proficiência de língua inglesa, realizado na instituição ou por instituto externo credenciado oficialmente para esta finalidade pelos órgãos oficiais de fomento aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País.

**§ 1º.** A aprovação no exame de proficiência em outro idioma estrangeiro que não o inglês, não será aceito.

**§ 2º.** A aprovação no exame de proficiência consta do histórico escolar do discente.

**§ 3º.** Serão aceitos, mediante aprovação do Colegiado do Programa, exames de proficiência realizados em outras Instituições ou de reconhecimento internacional.

## **Capítulo XI Do Exame de Qualificação de Doutorado**

**Art. 41.** O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do doutorando em sua consecução.

**Parágrafo único.** No exame de qualificação, serão avaliados o projeto de pesquisa, a sua originalidade, a competência e o potencial do candidato para conduzir pesquisas inovadoras de uma maneira criativa na área de estudo e seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa.

**Art. 42.** Será exigido o exame de qualificação de todos os candidatos ao título de doutor, obedecidas às normas estabelecidas neste regulamento.

**Art. 43.** O aluno deverá ter concluído, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos créditos requeridos pelo regulamento do Programa.

**Art. 44.** O aluno deverá prestar o exame de qualificação entre 18 (dezoito) e 30 (trinta) meses após o ingresso no Programa.

**Art. 45.** A comissão examinadora deverá ser constituída de 04 (quatro) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à Instituição, que serão sugeridos ao colegiado do Programa de comum acordo pelo orientador e orientando.

**§1º.** A comissão examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o presidente desta, e os demais membros deverão possuir o título de doutor.

**§2º.** No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o exame de qualificação deverá ser fechado ao público e os membros da comissão examinadora, externos ao Programa, exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo que ficará de posse da coordenação do respectivo Programa.

**§3º.** Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do acadêmico até o terceiro grau inclusive.

**§4º.** A comissão examinadora será homologada pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 46.** Os procedimentos, prazos e normas para a marcação e defesa do exame de qualificação serão definidos pelo colegiado.

## **Capítulo XII**

### **Do Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação e Tese (DT)**

**Art. 47.** Por ocasião do exame de qualificação ou defesa de dissertação ou tese, a comissão examinadora apreciará a capacidade revelada pelo candidato, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

**Art. 48.** O candidato terá um tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para fazer a apresentação de seu trabalho. E na sequência a comissão examinadora realizará a arguição do candidato.

**Art. 49.** Concluída a etapa de arguições, a comissão examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o candidato e a platéia presente.

**Parágrafo único.** O conceito a ser atribuído ao candidato deve ser “Aprovado” ou “Reprovado” e registrado em ata de defesa.

**Art. 50.** O exame de qualificação e a defesa de dissertação/tese deverá ser aberta ao público.

**Parágrafo único.** No caso do exame de qualificação, dissertação ou tese conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a defesa deverá ser fechada ao público.

**Art. 51.** A qualificação, defesa de dissertação ou tese poderá ser realizada por teleconferência, podendo participar como membro não-presencial da banca examinadora até um membro.

**Art. 52.** Por motivo justificado, cabe ao coordenador adiar a data do exame de qualificação e da defesa de dissertação ou tese.

**Art. 53.** No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito a ser atribuído ao exame de qualificação, à defesa de dissertação ou tese e nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos incisos deste artigo.

**§1º.** Será considerado aprovado, no exame de qualificação e na defesa de dissertação ou tese, o candidato que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da comissão examinadora.

**§2º.** O candidato reprovado poderá ter, a critério da comissão examinadora e dentro dos prazos regulamentares do Programa, até 06 (seis) meses para submeter-se a novo exame de qualificação e à defesa de dissertação ou tese, devendo o aluno manter o vínculo mediante matrícula.

**Art. 54.** A realização do exame de qualificação e a defesa de dissertação ou tese obedecerá ao protocolo determinado pelo Programa.

### **Capítulo XIII Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título**

#### **Seção I - Das Condições para Obtenção do Título**

**Art. 55.** Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor em Produção e Ambiente, o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I.** Obter o número de créditos mínimos exigidos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos para o mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos para o doutorado, de acordo com o plano de estudos definido com o orientador.
- II.** Ter o projeto de pesquisa qualificado e aprovado.
- III.** Ter aprovação no exame de proficiência de língua inglesa.
- IV.** Apresentar a dissertação ou tese e ter essa aprovada por uma banca examinadora em sessão pública.
- IV.** Comprovar a submissão de artigos científicos, sendo um artigo para mestrado e dois artigos para doutorado, em um periódico classificado no sistema Qualis da Capes da Área de Ensino Interdisciplinar com critério mínimo B2.

**Art. 56.** Os créditos do Programa deverão ser previamente definidos no plano de estudo do aluno e integralizados da seguinte forma:

- I.** Disciplinas obrigatórias.
- II.** Disciplinas específicas da linha de pesquisa. Mínimo 08 (oito) créditos;
- III.** Disciplinas eletivas. Mínimo 08 (oito) créditos;
- IV.** Produção científica. Poderão ser atribuídos até 02 (dois) créditos adicionais, a critério do colegiado de curso, pela publicação de artigos científicos em periódicos Qualis da Capes da Área de Ensino Interdisciplinar A1, A2 ou B1 e que estejam em consonância com as linhas de pesquisa do Programa, computados nos créditos referentes às disciplinas eletivas.

**Art. 57.** Além das disciplinas referidas no artigo 56 do presente Regimento Interno, o discente poderá complementar os créditos necessários em condições específicas, a partir da deliberação do colegiado do Programa.

**Art. 58.** No prazo máximo de 12 (doze) meses após o início do curso de Mestrado, o discente deverá qualificar o projeto de pesquisa perante uma Banca Examinadora constituída por 03 (três) docentes do Programa.

**Parágrafo único.** Em caso de atribuição de conceito "D" (insuficiente) na apresentação do projeto o aluno terá o prazo de 90 (noventa) dias para

reencaminhar seu projeto ao Colegiado do Programa. Deverão ser entregue 03 (três) cópias de seu projeto de Dissertação de Mestrado, que será avaliada novamente, mediante apresentação pública. Se mantido o conceito "D" (insuficiente), o aluno deverá ser desligado do Programa.

## **Seção II – Da Dissertação ou Tese**

**Art. 59.** A Dissertação ou a tese devem constituir-se em um trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, com contribuição para o conhecimento do tema a ser apresentada na forma de dissertação para mestrado e tese para doutorado. A dissertação deverá conter no mínimo um artigo e a tese no mínimo dois artigos a serem submetidos, aceito ou já publicado em periódicos classificados com Qualis interdisciplinar A1 a B2.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o aluno de mestrado estiver com todos os créditos concluídos a partir do primeiro ano e 01 (um) artigo aceito, publicado ou submetido em revista com Qualis interdisciplinar A1 a B2, poderá solicitar ao Colegiado do Programa a imediata defesa.

**Art. 60.** A elaboração da dissertação/tese deve ser feita de acordo com as normas definidas pelo Programa.

**Art. 61.** A dissertação/tese deve ser encaminhada ao Coordenador do Programa, em 03 (três) vias para nível de mestrado e 05 (cinco) para nível de doutorando, até 30 (trinta) dias antes do prazo final de conclusão do Curso.

**Parágrafo único.** Transcorrido o período regulamentar, o discente que não apresentar a dissertação recebe certificado de especialização, desde que todas as demais atividades tenham sido cursadas com aproveitamento e o discente não tenha solicitado e obtido prorrogação de seu prazo de conclusão do Curso de Mestrado.

**Art. 62.** A defesa da dissertação ou tese é feita em sessão pública, perante Banca Examinadora aprovada e nomeada pelo Coordenador do Programa, a partir de sugestões do professor orientador do respectivo discente.

**§ 1º.** A sessão de apresentação será presidida pelo professor orientador e a banca da defesa da dissertação composta por 03 (três) doutores e da defesa da tese 05 (cinco) doutores. A banca examinadora deverá ter um membro externo ao Programa, sendo, no mínimo 02 (dois) membros externos na banca examinadora da tese.

**§ 2º.** Em caso que a dissertação ou tese tiver como produto final uma patente a defesa não será pública.

**Art. 63.** Da sessão de defesa é lavrada ata que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo autor do trabalho. Da ata de defesa de deverá constar:

**I.** O conceito atribuído pela Banca, nos termos do artigo 49 deste Regimento.

**I.** Necessidade de mudança do título e de alterações propostas pela Banca Examinadora, quando houver;

**III.** O prazo dado pela Banca Examinadora, nunca superior a 60 (sessenta) dias corridos, para protocolar a entrega, na secretaria do Programa, da versão definitiva da dissertação ou tese.

**Art. 64.** Após a aprovação o discente deve executar se necessário, as alterações sugeridas pela Banca Examinadora, sob a coordenação do professor orientador, e apresentar a versão definitiva da dissertação ou tese sob pena de reprovação.

**Parágrafo único.** A apresentação definitiva da dissertação deve ser feita segundo os padrões estabelecidos pela Coordenação do Programa.

**Art. 65.** Uma cópia impressa e uma cópia digital deve ser enviada à coordenação do Programa juntamente com a ficha de autorização da divulgação *on line* para que esta seja disponibilizada na página (*web*) do Programa.

**Art. 66.** Transcorrido prazo de 06 (seis) meses após a defesa, se o discente não publicar os trabalhos científicos provenientes da dissertação, o orientador passa a ter propriedade intelectual dos mesmos, mediante autorização.

#### **Capítulo XIV Das Disposições Gerais**

**Art. 67.** Os casos omissos neste regimento são resolvidos pelo Colegiado do Programa, e, quando necessário, pelo Conselho do Programa.

**Art. 68.** O presente regimento entra em vigor após a aprovação do conselho Universitário, na data da autorização da implantação do Programa pela CAPES.

Cruz Alta, 27 de abril de 2016.

Prof. Dr. Diego Pascoal Golle  
Pró-Reitor de Pós-Graduação,  
Pesquisa e Extensão

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Patrícia Dall'Agnol Bianchi  
Presidente do Conselho Universitário